



LEI Nº 4.171, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Sistema "A Mulher na Política".

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 088/2025, de autoria da Vereadora Lídia Posso, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Sistema "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizado, anualmente, no dia 08 de março.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Sistema "A Mulher na Política" compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – sensibilização das mulheres quanto à importância de sua participação na atividade política;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre:

a) os meios de participação na atividade política;

b) os procedimentos para filiação partidária;

c) demais informações pertinentes ao tema;

III – incentivo à candidatura de mulheres, bem como à filiação a partidos políticos daquelas que se identifiquem com determinada ideologia partidária;

IV – estímulo ao alistamento eleitoral de mulheres com idade entre dezesseis e dezoito anos;

V – promoção de palestras, seminários, cursos e outras atividades voltadas à capacitação visando à participação das mulheres na política.

Art. 3º Para a execução das ações e o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organizações da sociedade civil, fundações e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

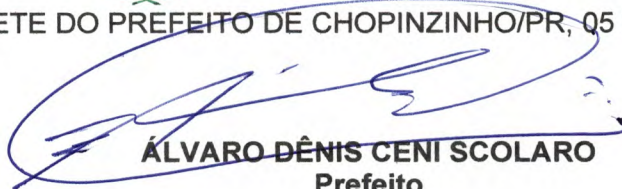
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO nº 3401 de 06/11/2025